

## **PARECER**

De: ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis

Para: Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Assunto: Parecer sobre os Projetos de Lei n.º 582/XIII/2.ª, do PCP e n.º 604/XIII/2.ª, do PAN.

### **A. Introdução**

1. A ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis, é uma associação sem fins lucrativos, que representa as pessoas singulares ou coletivas que exerçam em território nacional as atividades de revenda, concessão, franchising ou agência de combustíveis líquidos e gasosos, bem como as atividades relacionadas com a instalação e assistência das energias alternativas e ou renováveis para veículos automóveis.

2. A ANAREC, como representante dos revendedores de GPL, foi convidada, nessa qualidade, e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 582/XIII/2.ª (PCP), que estabelece um sistema de preços máximos para o gás de garrafa e o gás canalizado, bem como sobre o Projeto de Lei n.º 604/XIII/2.ª (PAN), que estabelece um sistema de preços máximos no sector do gás comercializado em garrafa ou canalizado, butano ou propano.

### **B. Parecer da ANAREC sobre a medida proposta**

3. Ambos os projetos de Lei em análise vêm propor a regulação do mercado do gás engarrafado, através da criação de um sistema de preços máximos para o gás em garrafa e canalizado.

#### **Sede**

Rua da Palma, 272 – 1.º 1100-394 Lisboa

Tel: 218 885 011 - Tlm: 964 771 194

Pessoa Colectiva declarada de utilidade pública por Despacho n.º 7999/2012 (DR n.º 113 de 12/06/2012 – II Série) NIF: 500848947

#### **Delegação Norte**

Rua de Stª Luzia, 657, 4250-420 Porto

Tel: 228 320 979 - Tlm: 925 986 467

[www.anarec.pt](http://www.anarec.pt) email: [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt)

4. A ANAREC, através do presente parecer, vem manifestar a sua posição quanto à medida que se visa implementar, de passarmos de um mercado livre para um mercado regulado, com a fixação de preços máximos para o GPL embalado.

5. A nossa Associação tem vindo a assistir, nos últimos anos, a uma cada vez maior ingerência do Estado no mercado que representamos.

6. Em 2015 assistimos à criação da obrigatoriedade de todos os postos de abastecimento de combustíveis terem que comercializar combustível simples; em finais de 2017 recebemos a notícia de que foi aprovada em Conselho de Ministros a obrigatoriedade de os postos de abastecimento de combustíveis passarem a comercializar GPL engarrafado; e já no início do ano corrente somos chamados a pronunciarmo-nos quanto à criação de um sistema de preços máximos para o gás de garrafa e o gás canalizado.

7. Reiteramos, assim, a nossa preocupação sobre esta crescente intromissão e intervenção do Estado no mercado dos combustíveis, primeiramente nos líquidos, e agora também nos gasosos.

8. Consideramos, pois, que a criação de um sistema de fixação de preços máximos no mercado do GPL é inconstitucional, na medida em que viola direitos económicos das empresas portuguesas, como passamos a demonstrar.

9. Na Parte I da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), sob a epígrafe direitos e deveres fundamentais, encontramos, no Título III, os direitos e deveres económicos, sociais e culturais. Em concreto, a iniciativa económica privada é garantida pelo artigo 61.º da CRP.

10. Veja-se que o direito à iniciativa económica privada encontra-se consagrado exatamente da mesma forma que os direitos dos consumidores, merecendo de igual tutela constitucional.

**Sede**

Rua da Palma, 272 – 1.º 1100-394 Lisboa

Tel: 218 885 011 - Tlm: 964 771 194

Pessoa Colectiva declarada de utilidade pública por Despacho n.º 7999/2012 (DR n.º 113 de 12/06/2012 – II Série) NIF: 500848947

**Delegação Norte**

Rua de Stª Luzia, 657, 4250-420 Porto

Tel: 228 320 979 - Tlm: 925 986 467

[www.anarec.pt](http://www.anarec.pt) email: [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt)

11. De facto, tem sido frequente o Estado escudar-se nos direitos dos consumidores para a criação deste tipo de medidas, deixando para segundo plano o direito à iniciativa económica privada, mas não podemos olvidar que ambos os direitos são merecedores da mesma dignidade, pelo que ambos devem ser encarados de igual forma na prossecução dos objetivos e fins do Estado.

12. Já no que concerne à Parte II da CRP, que versa sobre a organização económica, cumpre fazer referência ao princípio fundamental da liberdade de iniciativa e de organização empresarial no âmbito de uma economia mista, previsto no artigo 80.º da CRP.

13. De acordo com o disposto no artigo 86.º da CRP, compete ao Estado incentivar a atividade empresarial, em particular das pequenas e médias empresas, só podendo intervir na gestão de empresas privadas a título transitório, nos casos expressamente previstos na lei e, em regra, mediante prévia decisão judicial.

14. Ora, infelizmente e no que respeita ao sector dos combustíveis, não temos assistido a este tipo de atuação, mas antes precisamente ao contrário. Consideramos que o Estado tem vindo a ingerir-se e a interferir na atividade e no negócio das empresas portuguesas do sector, coartando a sua liberdade de iniciativa económica privada.

15. Mas mais, entendemos ainda que esta fixação de preços máximos, pode vir a eliminar a concorrência, na medida em que pode deixar de haver a diferenciação entre as marcas. Veja-se que no sector do GPL, presentemente e como mercado liberalizado, atuam 8 operadores/marcas diferentes. Receamos, fundadamente, que um sistema de fixação de preços máximos potencie o risco de uma concentração do mercado em menos operadores, na medida em que o mercado deixa de ser tão atraente ao nível de investimento, afastando a entrada de novos operadores, e com o risco de afastar alguns dos operadores existentes, nomeadamente estrangeiros.

**Sede**

Rua da Palma, 272 – 1.º 1100-394 Lisboa

Tel: 218 885 011 - Tlm: 964 771 194

Pessoa Colectiva declarada de utilidade pública por Despacho n.º 7999/2012 (DR n.º 113 de 12/06/2012 – II Série) NIF: 500848947

**Delegação Norte**

Rua de Stª Luzia, 657, 4250-420 Porto

Tel: 228 320 979 - Tlm: 925 986 467

[www.anarec.pt](http://www.anarec.pt) email: [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt)

16. Não podemos olvidar ainda os investimentos que têm sido feitos ao longo dos anos pelas empresas que têm enveredado por esta área de negócio, baseados na existência de um mercado livre, consolidado ao longo dos anos, pelo que esta medida poderá colocar em causa todos estes investimentos económicos e financeiros, lesando de forma gravíssima as expectativas de retorno criadas.

17. Tememos ainda que esta medida acarrete a eliminação dos elos da cadeia de distribuição e, conseqüentemente, com efeitos diretos na distribuição do produto, e ainda à perda de inúmeros postos de trabalho.

18. E, em última instância, e na senda do que já expusemos anteriormente, consideramos que a implementação de um mercado regulado vai levar a uma redução do número de operadores e, conseqüentemente, a uma menor acessibilidade a este produto (preocupando-nos de forma ainda mais intensa nas regiões onde não existe alternativa), o que leva, *a final*, à diminuição do nível do serviço que é prestado aos consumidores, bem como podemos assistir a um maior isolamento de determinadas zonas do país, na medida em que se verificará a indisponibilidade de fornecimento de energia em determinados pontos mais distantes do território nacional, lembrando para o efeito que estamos perante um bem de primeira necessidade.

19. Cumpre, por fim, trazer à colação que o mercado de GPL já é regulado e supervisionado por entidades competentes, nomeadamente pela Autoridade da Concorrência.

20. Veja-se que o Relatório da AdC sobre A Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em Garrafa em Portugal Continental, datado de março de 2017, e, portanto, ainda atual, considerou que efetivamente podem existir *“barreiras à entrada e à expansão no mercado da distribuição do GPL engarrafado, passíveis de reduzir a intensidade concorrencial no mercado”*, tendo proposto a adoção de algumas medidas regulatórias, entre as quais **não** se encontra a adoção de um sistema de preços máximos para o gás de garrafa e o gás canalizado.

**Sede**

Rua da Palma, 272 – 1.º 1100-394 Lisboa

Tel: 218 885 011 - Tlm: 964 771 194

Pessoa Colectiva declarada de utilidade pública por Despacho n.º 7999/2012 (DR n.º 113 de 12/06/2012 – II Série) NIF: 500848947

**Delegação Norte**

Rua de Stª Luzia, 657, 4250-420 Porto

Tel: 228 320 979 - Tlm: 925 986 467

[www.anarec.pt](http://www.anarec.pt) email: [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt)



É este, em suma, o nosso parecer quanto à medida que se visa implementar com os Projetos de Lei em análise.

Lisboa, 31 de janeiro de 2018

A Direção da ANAREC

---

**Sede**

Rua da Palma, 272 – 1.º 1100-394 Lisboa  
Tel: 218 885 011 - Tlm: 964 771 194

**Delegação Norte**

Rua de Stª Luzia, 657, 4250-420 Porto  
Tel: 228 320 979 - Tlm: 925 986 467

[www.anarec.pt](http://www.anarec.pt) email: [geral@anarec.pt](mailto:geral@anarec.pt)

Pessoa Colectiva declarada de utilidade pública por Despacho n.º 7999/2012 (DR n.º 113 de 12/06/2012 – II Série) NIF: 500848947